



## RESOLUÇÃO N.º 1048/2021-CONSUN/UEMA

Autoriza o funcionamento, em regime especial, do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Literatura e Ensino, na modalidade a distância.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seus artigos 34, inciso III e 58, inciso XIV, e;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando a necessidade de minimizar a desigualdade na formação de professores nas áreas prioritárias da Educação Básica (Português, Matemática, Ciência e TDICs na Educação);

considerando o disposto na Portaria Normativa n.º 46/2020-GR/UEMA, que cancela editais e inscrições em processamento e, ainda, dispõe sobre a retomada nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Uema, de forma remota, para as atividades inerentes ao ensino, orientação e bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso;

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE, *ad-referendum* do Conselho Universitário - CONSUN:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, em regime especial, do curso de pós-graduação *lato sensu* em Ensino de Literatura e Ensino, na modalidade a distância, considerando a aprovação de vagas para a Uema no Aditivo ao Resultado



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

do Edital UAB n.º 05/2018 - 2ª Fase DED/CAPES e a imperante e crescente necessidade de qualificação de profissionais da área da educação.

Art. 2º As atividades inerentes ao ensino, orientação e bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso ocorrerão de forma remota, caso os protocolos sanitários assim indiquem no período em que se efetivar essa etapa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, suspendendo a aplicação de qualquer norma em contrário, exclusivamente em relação ao referido Curso.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 1º de março de 2021.

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**